

Edital ICEPI/SESA Nº 005/2024
PROCESSO SELETIVO DE SUPERVISORES PARA O PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

Estabelece normas para a seleção de SUPERVISORES para o Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O **INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019, publicada no Diário Oficial de 30/04/2019, torna pública a realização de processo seletivo destinado ao preenchimento de banco de profissionais para atuação na Supervisão Acadêmica dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), conforme critérios estabelecidos na Resolução nº 379, de 2023, alterada pela Resolução nº 385, de 17 de agosto de 2023 e nos termos do inciso V do art. 1º da Lei nº 12.871, de 2013.

INTRODUÇÃO - DO OBJETO

O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI/SESA, como Instituição Supervisora do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria MEC nº 585, de 15 de junho de 2015, a Portaria MEC/SESu nº. 27, de 14 de julho de 2015 e a Portaria MEC nº 604 de 16 de maio de 2023 torna público o Processo Seletivo para a formação de cadastro de reserva para supervisor acadêmico do PMMB/ICEPI, consoante às normas contidas neste Edital.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo visa o provimento de supervisores(as) médicos(as) que atendam ao disposto na Portaria MEC nº 585, de 15 de junho de 2015, Portaria MEC/SESu nº. 27, de 14 de julho de 2015 e a Portaria MEC nº 604 de 16 de maio de 2023.
2. Poderá participar do processo seletivo médico(a) brasileiro, nato ou naturalizado, que tenha diploma de graduação expedido ou revalidado por instituição de ensino superior brasileira e que seja portador de registro no Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo.
3. O processo de seleção será constituído por processo seletivo em caráter eliminatório e classificatório. A análise curricular ocorrerá segundo modelo da inscrição com a devida documentação comprobatória e em seguida será realizada a avaliação dos títulos conforme o **ANEXO B**.
4. O processo seletivo será coordenado por comissão de seleção formada por profissionais designados pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI/SESA.
5. A supervisão será realizada com todos os(as) profissionais médicos(as) bolsistas nos municípios das regiões de saúde **SUL** do Espírito Santo que permanecerem no programa, de acordo com as portarias ministeriais.
6. Os(As) supervisores(as) selecionados(as) para o cadastro de reserva serão convocados(as), por ordem de classificação, de acordo com o número de médicos(as) selecionados(as) para o Projeto Mais Médicos para o Brasil em municípios da região sul do estado, observada a proporção de médicos por supervisor definida pelo Ministério da Educação.
7. Cada supervisor(a) médico(a) do PMMB, conforme preconizado nacionalmente, será responsável por uma média de 10 (dez) médicos(as), sendo facultado ao Ministério da Educação (MEC) a modificação desta proporção conforme necessidades do Programa.

CAPÍTULO II – DOS PRÉ-REQUISITOS

8. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiros.
9. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato masculino, também com as militares.
10. Ter se graduado em medicina em Instituições de Ensino Superior (IES) legalmente estabelecidas e certificadas pela legislação.
 - 10.1. No caso de médicos(as) portadores(as) de diploma obtido no exterior, este deverá ter sido validado no Brasil até à data de publicação do presente Edital.

CAPÍTULO III – DA DISPONIBILIDADE EXIGIDA PARA SUPERVISÃO DO PMMB

11. O(A) médico(a) supervisor(a) deverá ter disponibilidade e tempo para realizar as atividades de supervisão acadêmica do Projeto Mais Médicos para o Brasil sob responsabilidade da Instituição Supervisora ICEPi, de acordo com as normativas do MEC.
12. O(A) médico(a) supervisor(a) deverá ter disponibilidade para viagens periódicas conforme a localidade indicada pela Instituição Supervisora ICEPi.
13. O(A) médico(a) supervisor(a) deverá ter disponibilidade para realizar acompanhamento aos médicos do PMMB, em seu local de atuação (supervisão *in loco*), em área urbana ou rural dos municípios, assim como em modalidade supervisão longitudinal, conforme orientação do MEC.
14. O(A) médico(a) supervisor(a) deverá ter disponibilidade de acesso à internet, computador ou smartphone e habilidade para realização de webconferências. Quando necessário produzir relatórios, realizar viagens, promover e participar de reuniões e webconferências com médicos sob sua responsabilidade e com o(a) Tutor(a) ou convocadas pela Instituição Supervisora ICEPi e Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

15. O(A) supervisor(a) deverá dar suporte pedagógico ao(à) trabalhador(a) bolsista do PMMB sob sua responsabilidade.
16. A supervisão poderá ser por meio de encontros presenciais ou virtuais. O(A) supervisor(a) deverá estar disponível à distância, conforme determinação do MEC.
17. O(A) médico(a) supervisor(a) deverá ter conhecimento básico de informática.
18. As atividades de supervisão preconizadas são:
 - a) Auxiliar na elaboração de um plano de educação permanente com o profissional e estabelecer um cronograma de atividades.
 - b) Auxiliar os profissionais na solução dos problemas e no enfrentamento das dificuldades vivenciadas.
 - c) Acompanhar o processo de desenvolvimento cognitivo, procedimental e atitudinal.
 - d) Realizar visitas *in loco* (quando autorizadas pela Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde - DDES), conhecer o município e as respectivas unidades de saúde de atuação dos profissionais; ou, quando autorizada, realizar supervisão na modalidade longitudinal (virtual), mantendo o contato com a gestão municipal e o profissional sob supervisão.
 - As visitas nas unidades de saúde ou as supervisões virtuais deverão ocorrer com frequência de 01 (uma) vez por mês.
 - e) Participar das Oficinas Loco-Regionais (quando autorizadas pela DDES) com todos os(as) trabalhadores(as) bolsistas da região.
 - Quando houver, a visita *in loco* não se faz necessária;
 - A periodicidade das oficinas pode ser alterada por decisão da Instituição Supervisora ICEPi ou pelo Ministério da Educação.
 - f) Ser referência à distância para o profissional (telefone, plataforma virtual).
 - g) Preencher mensalmente os relatórios de supervisão após cada visita, no prazo estipulado pela tutoria.
 - h) Avaliar o(a) trabalhador(a) bolsista, se solicitado, por meio do preenchimento de instrumento indicado pela Instituição Supervisora ICEPi ou pelo Ministério da Educação.
 - i) Estabelecer contato com o gerente ou coordenador da unidade básica de saúde/gestão municipal/atenção básica.
 - j) Apoiar o estabelecimento do vínculo do profissional com a equipe local e com a Instituição Supervisora ICEPi.

- k) Discutir problemas advindos do processo de supervisão acadêmica com a tutoria da Instituição Supervisora ICEPi.
 - l) Participar dos encontros de Educação Permanente promovidos pela tutoria, para qualificação da Supervisão Acadêmica, como um espaço de gestão acadêmica para tratar do acompanhamento aos médicos participantes e suas necessidades de formação.
 - m) Atuar em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo ICEPi e a tutoria do PMMB/ICEPi.
19. O(A) supervisor(a) poderá ser desligado do Programa por solicitação da Instituição Supervisora ICEPi, após devido processo legal, garantida a ampla defesa e contraditório.
20. Será passível de desligamento, nestes termos, o(a) supervisor(a) que:
- a) Não atender às necessidades do Programa, como: não cumprimento de carga horária e ausência de habilidades para desenvolver as atividades propostas.
 - b) Não cumprimento das atribuições do supervisor.
 - c) Descumprimento do Código de Ética Profissional.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES DE VAGAS

21. As vagas a que se refere esse edital dizem respeito a cadastro de reserva (CR).
22. Os candidatos serão convocados conforme a necessidade da Instituição Supervisora ICEPi, priorizando a regionalização do Plano de Trabalho aprovado pelo MEC.
23. O número de vagas está condicionado aos parâmetros autorizados pelo MEC e ao número de médicos(as) participantes do PMMB lotados nos municípios da região Sul sob responsabilidade do ICEPi como Instituição Supervisora.
24. A escolha dos municípios sob responsabilidade de cada supervisor(a) fica a cargo da Instituição Supervisora ICEPi.
25. O cadastro de reserva está aberto para candidatos que residam em qualquer município do estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

26. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
27. A inscrição para este processo seletivo simplificado será realizada pela Internet, em formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico: <https://sga.saude.es.gov.br/f/LvCXlkcB>, conforme Cronograma (**Anexo A**), observando o fuso-horário de Brasília/DF.
28. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
29. Ao realizar o pedido de inscrição *on-line*, o candidato deverá conhecer e concordar com todas as regras contidas neste Edital e certificar-se de efetivamente preencher todos os requisitos exigidos.
30. **NO ATO DA INSCRIÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ REALIZAR O ENVIO DE SUA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO CONFORME DETERMINADO A SEGUIR.**
31. O candidato deverá encaminhar os seguintes documentos digitalizados em formato PDF (**Atenção: cada arquivo deve estar em formato PDF e ter no máximo 1MB**):
- a) Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009 (frente e verso em um único arquivo);
 - b) Cadastro de Pessoa Física- CPF;
 - c) Certidão de Casamento, caso haja alteração de nome em relação aos documentos apresentados;
 - d) Diploma de graduação em Medicina de Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (frente e verso em um único arquivo). No caso de candidato(a) graduado(a) no exterior, apresentar diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira.
 - e) Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo. A certidão deverá estar válida no

ato de apresentação da documentação. Não será aceita a carteira de registro profissional;

- f) Comprovante de residência;
 - g) Comprovante de quitação eleitoral;
 - h) Certificado de Reservista, sexo masculino;
 - i) Documentos comprobatórios para fins de pontuação, de acordo com o **ANEXO B**.
32. O envio dos documentos para comprovação dos requisitos é de **caráter eliminatório**.
33. A não comprovação dos requisitos implicará em **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**.
34. O envio dos documentos para análise de currículo é de **caráter classificatório**.
35. A nota do candidato será calculada com base na análise de documentos comprobatórios conforme **ANEXO B**.
36. Os documentos comprobatórios aceitos são: certificados, declarações, atestados ou equivalentes com timbre, assinatura e carimbos da instituição que prestou serviço.
37. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo.
38. Para fins de pontuação **NÃO** será aceito o mesmo documento para pontuar em mais de um item.
39. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
40. É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema. O ICEPI/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
41. Não serão aceitas inscrições condicionais. Para fim deste edital, inscrição condicional é aquela que o candidato não possui os requisitos no ato da inscrição, a saber, ou situação regularizada de inscrição junto ao Conselho Profissional ou data da colação de grau posterior à data da inscrição.
42. Não serão aceitas inscrições por e-mail, ou outra forma não prevista neste Edital.
43. Não será cobrada taxa de inscrição.
44. Admitir-se-á uma única inscrição por candidato. Identificada mais de uma inscrição do candidato, somente será considerada a última, conforme horário registrado pelo sistema. As demais inscrições não serão apreciadas.
45. Não serão aceitas inscrições ou o envio de documentos fora dos prazos fixados neste Edital e nos seus anexos.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RESULTADOS

46. Todos os candidatos que preencherem os requisitos exigidos serão classificados.
47. A pontuação poderá ser de 0 (zero) a 65 (sessenta e cinco), conforme Quadro de atribuição de pontos (**ANEXO B**).
48. A classificação se dará em ordem decrescente de pontuação.
49. Todos os candidatos serão classificados conforme o somatório das notas dos documentos apresentados, explicitado no **ANEXO B** deste Edital.
50. Em caso de empate de pontuação, o candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento, será priorizado.
51. A ordem de chamada será definida de acordo com a necessidade de supervisor nos municípios de abrangência do ICEPI como Instituição Supervisora, considerando a pontuação obtida na nota final.
52. A Classificação Preliminar e Resultado da análise de documentos comprobatórios dos candidatos serão publicados no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data informada no cronograma.

53. A Classificação e Resultado Final (após análise dos Recursos) serão publicados no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data informada no cronograma.

CAPÍTULO VIII - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

54. Os candidatos poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, referente ao Resultado da análise de documentação comprobatória.
55. O prazo para interposição de recurso será de acordo com a data informada no Cronograma, conforme **ANEXO A**.
56. O recurso deverá ser impetrado através do preenchimento do Formulário Eletrônico disponível no link: <https://sga.saude.es.gov.br/f/j0koAdz4>.
57. Para Recurso Quanto ao Deferimento da Inscrição, o candidato que teve sua inscrição indeferida por não envio de documento comprobatório de cumprimento de requisito poderá anexar o documento faltante junto à sua argumentação recursal.
58. Não será permitida a inclusão de novos documentos para Recurso Quanto ao Resultado Provisório das Notas. Dessa forma, caso encaminhados não serão considerados.
59. Recursos encaminhados fora do prazo serão indeferidos.
60. Somente **será aceito 01 (um) recurso** por candidato (a saber, **o último**).
61. O recurso deverá ser impetrado de forma individual.
62. Todos os recursos serão avaliados pela comissão de seleção.
63. Se da resposta do recurso resultar uma alteração do resultado, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.
64. As documentações complementares encaminhadas para comprovação de requisito não serão computadas para pontuação final do candidato, sendo considerada a pontuação final do mesmo a obtida no resultado preliminar.
65. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão do resultado do recurso.
66. O Resultado Final e a Classificação Final dos Candidatos (após análise dos Recursos) serão publicados no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data informada no Cronograma (**ANEXO B**).

CAPÍTULO IX - DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

67. A convocação dos candidatos tem **caráter eliminatório**.
68. A convocação será publicada no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
69. Os candidatos serão convocados para Formalização respeitando a ordem definida pela Classificação Final.
70. Os(As) candidatos(as) convocados(as) deverão se apresentar em reunião virtual ou presencial, de acordo com a decisão do ICEPI, no dia e endereço publicados.
71. O não comparecimento à convocação ensejará na **ELIMINAÇÃO** do candidato.

CAPÍTULO X – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

72. Para o desenvolvimento de suas atividades, o(a) supervisor(a) pedagógico(a) receberá bolsa-supervisão, mediante cumprimento das respectivas atribuições durante o prazo de sua vinculação ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.
73. A bolsa será paga pelo Ministério da Educação aos supervisores médicos selecionados e convocados neste Edital.
74. Para fazer jus ao recebimento da bolsa, o profissional deverá realizar as atividades descritas no item IV – Das atribuições deste Edital.

75. A bolsa será concedida após validação dos relatórios mensais pelo tutor responsável e autorização do MEC.
76. O não cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital e nas normas estabelecidas pela Instituição Supervisora ICEPI e parceiras, responsáveis pela supervisão, implicará em suspensão da bolsa, e poderá acarretar o desligamento do(a) supervisor(a) do PMMB.
77. A Instituição Supervisora ICEPI ou o Ministério da Educação poderá instituir processo de avaliação periódica do(a) supervisor(a) pedagógico(a).
78. A atuação como supervisor, de acordo com o disposto neste edital, não representará vínculo empregatício com o Estado do Espírito Santo e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

79. As eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas formalmente por meio eletrônico no seguinte endereço: icepi.maismedicos@saude.es.gov.br, devendo conter o número e a identificação deste edital.
80. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.
81. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
82. O presente Edital, seus anexos, possíveis retificações e resultados estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
83. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos comunicados deste processo seletivo no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
84. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo e pela Direção Geral do ICEPI/SESA.

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2024.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

ANEXO A
Cronograma

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	DATA
Publicação do Edital	11/01/2024
Período de inscrição	11/01 a 18/01/2024
Prazo para envio de documentos comprobatórios	11/01 a 18/01/2024
Publicação do Resultado e Classificação Preliminar da análise de documentos comprobatórios de requisitos e pontuação	25/01/2024
Período para interposição de Recurso quanto ao Resultado e Classificação Preliminar da análise de documentos comprobatórios de requisitos e pontuação	26/01 a 30/01/2024
Publicação do Resultado Final e Classificação Final da análise de documentos comprobatórios de requisitos e pontuação	02/02/2024
Início das Atividades	A definir

O cronograma poderá sofrer alterações no decorrer do processo seletivo, que serão publicadas no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>

ANEXO B
Quadro de atribuição de pontos

	ITENS	REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO	REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO TOTAL
1	Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade *	25	25
2	Título de especialista em Medicina de Família e Comunidade reconhecido pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade *	15	15
3	Experiência em supervisão, coordenação, preceptoria e/ou docência em Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	1,0 a cada ano de experiência (pontuação máxima de 5 pontos)	5
4	Experiência em tutoria e/ou supervisão em programas de provimento do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação	1,0 a cada ano de experiência (pontuação máxima de 5 pontos)	5
5	Experiência comprovada na Estratégia de Saúde da Família como integrante da equipe mínima ou médico especialista do NASF ou eMulti (nos últimos 10 anos)	1,0 ponto a cada ano de experiência (pontuação máxima de 5 pontos)	5
6	Experiência em tutoria e/ou supervisão em programas de provimento na área de Atenção Primária a Saúde	1,0 a cada ano de experiência (pontuação máxima de 4 pontos)	4
7	Curso de Formação em Preceptoria (carga horária mínima 360h)	4	4
8	Experiência em docência na área de Medicina de Família e Comunidade	1,0 a cada ano de experiência (pontuação máxima de 4 pontos)	4
9	Doutorado em Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou Saúde Pública; ou Saúde Comunitária; ou Medicina Preventiva e Social.	4	4
10	Mestrado em Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou Saúde Pública; ou Saúde Comunitária; ou Medicina Preventiva e Social.	3	3
11	Curso de Especialização Lato Sensu (mínimo de 360 horas) em Medicina de Família e Comunidade; Atenção Básica, Saúde da Família; Saúde Coletiva; Saúde Pública; Saúde Comunitária; Medicina Preventiva e Social; e áreas afins.	1,0 a cada curso (pontuação máxima de 2 pontos)	2
12	Experiência em gestão de serviços de Atenção Primária à Saúde	1,0 a cada ano de experiência (pontuação máxima de 1 pontos)	1
13	Experiência processos formativos no formato de Educação à Distância	1,0 a cada ano de experiência (pontuação máxima de 1 pontos)	1
14	Experiência em docência em áreas afins a atenção primária (Clínica Médica ou Pediatria ou Ginecologia e Obstetrícia)	1,0 a cada ano de experiência (pontuação máxima de 1 pontos)	1
15	Experiência em teleconsultoria e/ou segunda opinião formativa SOF	1,0 a cada ano de experiência (pontuação máxima de 1 pontos)	1
TOTAL MÁXIMO			65

* Somente um item será pontuado.

OBS: Os documentos comprobatórios aceitos são: certificados, declarações, atestados ou equivalentes com timbre, assinatura e carimbo da instituição que prestou serviço.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

DIRETOR GERAL DO ICEPI

ICEPI - SESA - GOVES

assinado em 11/01/2024 14:28:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/01/2024 14:28:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA DA SILVA MARIANO (COORDENADORA - RESIDÊNCIAS EM SAÚDE - ICEPI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-30WQ11>